



DECRETO Nº 1155/2016

Girúá, 20 de Outubro de 2016

**INSTITUI O COMITÊ TEMPORÁRIO ESPECIAL DENOMINADO “COMITÊ DE ENCERRAMENTO DE MANDATO – CEM”, MANTÉM O CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E DECRETA TURNO ÚNICO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Girúá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando**, a proximidade do encerramento do exercício financeiro e da atual gestão administrativa, a exigir absoluto monitoramento das ações em curso, controle dos atos atuais e futuros, e a preparação de consideráveis rotinas de prestações de contas e relatórios próprios do encerramento de mandato;

**Considerando**, as dificuldades inerentes ao atual momento de instabilidade política e governamental vivida nas esferas estadual e federal de atuação, os reflexos sentidos na gestão administrativa municipal em razão da total dependência econômica causada pela falta de um verdadeiro pacto federativo, e também pela ausência de resolutividade de tais entes em minimizar ou cessar os prejuízos causados aos municípios e a sociedade em geral;

**Considerando**, o comprometimento na execução de serviços públicos essenciais dada a ameaça de esgotamento financeiro do Município causada por interferência direta da União e do Estado, os quais repassam cada vez mais atribuições sem as correspondentes indicações de receita para custeio, não atualizam os repasses legais e constitucionais, as transferências voluntárias e outras verbas que por direito pertencem ao Município de Girúá;

**Considerando**, a obrigatoriedade em priorizar a Lei de Responsabilidade Fiscal, gerar resultados positivos também nos campos jurídico e contábil, e de evitar a assunção de compromissos que transcendam o período da atual gestão administrativa;

**Considerando**, a obrigatoriedade em racionalizar as despesas previstas, e readequá-la diante da insuficiência da arrecadação própria e transferências;

**Considerando**, a necessidade em manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receitas e despesas;

**Considerando**, que a queda na arrecadação não abrange tão somente a chamada ‘fonte livre’, mas também reduz os repasses para áreas vitais como saúde e educação;

**Considerando**, a necessidade em manter íntegra a decisão do Governo Municipal em pautar a condução do serviço público a partir da legalidade e da moralidade, assim como a decisão em não interromper programas essenciais ou afetar, de qualquer forma, a prestação de serviços ao cidadão giruaense;

**Considerando**, a decisão em honrar todos os compromissos assumidos durante a gestão administrativa, ‘fechar’ as contas e apresentar resultado satisfatório mesmo em período totalmente atípico, de recessão econômica e de equivocadas políticas da União e do Estado para



com os municípios;

**Considerando**, a praxe em estabelecer sistemas eficazes de encerramento de mandato, de registro e controle dos atos administrativos, durante o último bimestre do ano.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Temporário Especial, denominado “Comitê de Encerramento de Mandato – CEM”, com atribuições, composições e rotinas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Comitê será composto pelos seguintes servidores, e presidido pelo Prefeito Municipal, Ângelo Fabiam Duarte Thomas:

- Fernando Zimmermann Prestes – Secretário Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos;
- Silvane Beatriz Figueiredo da Silva – Secretária Municipal de Governo;
- Milena Cereser da Rosa – Secretária Municipal de Administração;
- Ciágeres Ferraz de Campos – Coordenador Administrativo da Gestão Plena;
- Junior Guimarães de Almeida – Assessor Jurídico;
- Samir Eduardo Steinhorst – Contador e Controle Interno.

§1º Quaisquer agentes e servidores públicos poderão ser convocados aos trabalhos do CEM, considerando a natureza das temáticas e o surgimento de dúvidas e questões incidentais.

**Art. 3º** O Comitê se reunirá, ordinariamente, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 12h às 14h, no Gabinete do Prefeito Municipal, sem embargo de convocações extraordinárias ou alterações por relevante fato superveniente. Sob sua responsabilidade, estarão as seguintes atribuições:

- I) Exame dos restos a pagar;
- II) Exames das contas;
- III) Conferência e análise das contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IV) Exames das aplicações financeiras;
- V) Exames da dívida ativa, adiantamentos, e penalidades aplicadas;
- VI) Controle patrimonial e de almoxarifados;
- VII) Verificação de cumprimento de limites constitucionais e legais;
- VIII) Verificação de transferências legais e constitucionais;
- IX) Análise e verificação de contratos, convênios, prestações de contas e obras em andamento;
- X) Apuração de restos a receber do Estado e da União;
- XI) Apuração e controle de eventuais quedas na arrecadação e/ou ausências de repasses voluntários de programas e convênios firmados com o Estado e com a União, ou outros repasses legais/constitucionais.

**Art. 4º** Ao Comitê também incumbe a promoção de ações voltadas ao encerramento de exercício em si, tal como exigido pela legislação e normativas vigentes, sobretudo as seguintes:

- I) Restos a pagar
- II) Despesas com pessoal



- III) Limites mínimos em saúde e educação
- IV) Resultado nominal
- V) Resultado primário
- VI) Dívida pública
- VII) Disponibilidade líquida de caixa
- VIII) Despesas de exercícios anteriores
- IX) Fontes de recursos vinculados
- X) Conciliações de contas
- XI) Adiantamentos
- XII) Balancete de verificação
- XIII) Balanço orçamentário, financeiro e patrimonial
- XIV) Demonstração das variações patrimoniais
- XV) Verificação dos balanços públicos e análises contábeis
- XVI) Prestação de contas do Prefeito
- XVII) Superavit financeiro de todas as fontes de recurso
- XVIII) Avaliação de metas
- XIX) Composição da dívida ativa

**Art. 5º** As atas das reuniões deverão conter o registro sumário dos temas discutidos e deliberados pelos seus membros, bem como a evolução dos trabalhos do grupo e o objetivo enfrentamento e superação das atribuições listadas acima.

**Art. 6º** O Comitê desenvolverá as atividades no decurso do presente exercício, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro de 2016, caso não tenha sido dissolvido em data anterior, no caso de conclusão antecipada dos trabalhos.

**Art. 7º** Fica mantido o contingenciamento de despesas, já consolidado em normativa vigente, dos valores dispostos em todas as dotações de todos os Órgãos Orçamentários, da LOA 2016.

§1º Não são considerados, para fins de contingenciamento, apenas as reservas de contingência, os valores já comprometidos em folha de pagamento e aqueles que dão cobertura a compromissos já assumidos em exercícios anteriores, contratuais ou extracontratuais, bem como as reservas efetuadas.

**Art. 8º** É decretado turno único de expediente interno e externo, das 08h às 14h, a contar do dia 19 de outubro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016. Neste período, sob organização, controle e responsabilidade de cada Secretário Municipal, e de modo a não causar prejuízo ao serviço público, fica assegurado aos servidores um intervalo de 10 minutos diários, não cumulativos.

§1º Estão excetuados do turno único os seguintes serviços essenciais:

- a) serviços de saúde, considerado o trabalho diário nas unidades básicas de saúde;
- b) serviços de limpeza urbana;
- c) serviços de educação, consideradas as rotinas escolares;



**Art. 9º** O Prefeito Municipal despachará pessoalmente com os Secretários as solicitações de desembolso, de compras, contratos, e empenhos, bem como as autorizações para emissão de atos oficiais, de modo a ampliar as linhas de controle, em sentido amplo, no reduzido intervalo de tempo até o encerramento do mandato em curso.

**Art. 10º** Fica suspenso, até posterior determinação, a conversão de vantagens em pecúnia, concessão de férias e o pagamento de horas extras, ressalvadas excepcionalidades justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 11º** Cabendo as Secretarias correspondentes, sob a responsabilidade dos Secretários Municipais, monitoramento do Prefeito Municipal e acesso por parte da Central de Controle Interno, é instituído cronograma objetivo de trabalho, com ações e os respectivos prazos para cumprimento, visando a conclusão dos trabalhos inerentes a gestão e o cumprimento às exigências da legislação, tudo de acordo com o Anexo Único que integra o presente Decreto.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 19 DE OUTUBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Girúá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 19 de outubro de 2016.



**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA:**

DESCRIÇÃO	DATA
Data limite para encaminhamentos de empenhos e complementos, contratos, anulação de empenhos e anulação de reservas.	02/12/2016
Data limite para encaminhamentos de pedidos de suplementações e reduções orçamentárias.	02/12/2016
Conferência, efetiva utilização e/ou devolução de recursos pelas Secretarias, relativamente a convênios ou contratos com base em recursos vinculados e que tenham vencimento no final do ano.	16/11/2016
Encaminhamento de pedidos de liquidações e pagamentos, referentes ao mês de Novembro de 2016.	08/12/2016
Encaminhamento de pedidos de liquidações e pagamentos, referente ao mês de Dezembro de 2016.	28/12/2016
Encaminhamento, por parte do Setor de Patrimônio, do inventário dos bens, informando a existência, estado de conservação e se o mesmo se encontra em uso ou desuso.	15/12/2016
Data limite para encaminhamentos do inventário dos bens em almoxarifado.	26/12/2016
Fechamento da Folha de Pagamento de 13º salário (2ª parcela).	05/12/2016
Anulação automática de todos os empenhos Não-Processados (não liquidados)	26/12/2016
Encaminhamento da relação de contratos e convênios encerrados no mês e dos contratos ativos, por parte da SMGFS – Suprimentos e da SMAD. Compreendem-se no item a posição das prestação de contas e os contratos de pessoal.	19/12/2016
Encaminhamento, por parte da SMGFS – Tributação, dos valores recuperáveis; posição da dívida ativa; posição dos saldos em aberto do exercício; e valores tributários lançados para 2017.	31/12/2016
Relação de Convênios a receber cadastrados no Sistema de Convênios da Prefeitura com o respectivo valor recebido e a receber	31/12/2016